



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL N. 1033, DE 27 DE
JUNHO DE 1.996.**

**"CRIA O FUNDO E O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
MIRACATU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

III - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social à que se refere o art. 17 da presente Lei, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará, quando criado, do Plano Diretor do Município.

Parágrafo segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Para a implementação das ações na área de assistência social, fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 8º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SUB-SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- e) representante do Ministério Público Estadual;
- f) representante da Secretaria Estadual de Educação.

II - dos prestadores de serviço na área social:

- a) representante do Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

Criança e do Adolescente;

- b) representante do Conselho Tutelar;
- c) representante da Pastoral da criança;
- d) representante da Associação "Lucia Filipini";
- e) representante do Asilo dos Velhos;
- f) representante da Apae;
- g) representante dos Evangélicos;
- h) representante da Prohumi;
- i) representante da Maçonaria;
- j) representante do Lions Club.

III - dos profissionais da área:

- a) representante dos assistentes sociais;
- b) representante dos psicólogos;
- c) representante dos médicos;
- d) representante dos advogados.

IV - dos usuários:

- a) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- b) representante de entidade ou associação comunitária;
- c) representante de associação de portadores de deficiência.

Parágrafo primeiro - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo segundo - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo terceiro - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS oriundos da Governo Municipal.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

Art. 10 - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 11 - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SUB-SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 14 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 15 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 16 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17 - O Órgão vinculado à Secretaria de Governo a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

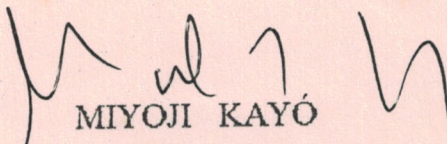
passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Para os efeitos desta Lei, fica criado o cargo de Secretário Municipal da Assistência Social, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja referência será a mesma adotada para os demais Secretários da Administração Municipal.

Art. 19 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal n. 890 de 21 de Julho de 1993.


MIYOJI KAYÓ
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro	
DE	Leis
N.º	III
27/06/96	Fls 77/8/9/80/4